

LEI N.º 1.222

DE

29 DE ABRIL DE 2011

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 29/04/2011
Ass. [Assinatura]

"Altera dispositivos da Lei 1.164 de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do Município e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O artigo 4º da Lei 1.164 de 26 de novembro de 2009, que dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I- Advertência
- II- Multa de 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- III- Multa de 10.000 (dez mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal) até a 4º (quarta) reincidência;

IV- Fechamento da Agência por tempo determinado após a quarta reincidência

V- Suspensão do Alvará de Funcionamento, após dois fechamentos da Agência

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 29 de abril de 2011.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO

Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS

Secretária Municipal de Governo

Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75

CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 21 DE 04 2011
PREFEITO

AUTÓGRAFO

LEI N.º 3222

DE

13 DE ABRIL DE 2011

“Altera dispositivos da Lei 1.164 de 26 de novembro de 2009 que Dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º O artigo 4.º da Lei 1.164 de 26 de novembro de 2009 que Dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do Município, passa a ter a seguinte redação:

“ **Art. 4.º** O não cumprimento das disposições desta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- III – Multa de 10.000 (dez mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal) até a 4.ª (quarta) reincidência;
- IV – Fechamento da Agência por tempo determinado após a quarta reincidência;
- V – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após dois fechamentos da Agência.

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, em 13 de abril de 2011.

RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ

Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

Itaberaba, 14 de abril de 2011.

Of. n.º 032/2011

Ao
Exmo. Sr. **João Almeida Mascarenhas Filho**
MD. Chefe do Poder Executivo Municipal
Nesta
Assunto: Encaminhamento

Excelentíssimo Senhor,

Fundamentados no art. 210 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, encaminhamos a Vossa Excelência os seguintes processos, aprovados na Sessão Ordinária Deliberativa dos dias 05 e 12 de abril de 2011, a saber:

Processo n.º 018/2011 – Projeto de Lei Legislativo n.º 001/2011 de autoria do vereador Bendito Ballio Prado, que “Altera dispositivos da Lei 1.164 de 26 de novembro de 2009 que Dispõe sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do Município e dá outras providências”, e Parecer s/n.º da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e Parecer n.º 037/2011 da Comissão de Justiça e Redação.

Processo n.º 037/2011 – Projeto de Lei Legislativo n.º 002/2011 de autoria do vereador Evanilton Oliveira de Souza que “Institui o Dia da Festa do Abacaxi, o primeiro domingo do mês de agosto de cada ano” e Parecer n.º 038/2011 da Comissão de Justiça e Redação.

Atenciosamente,

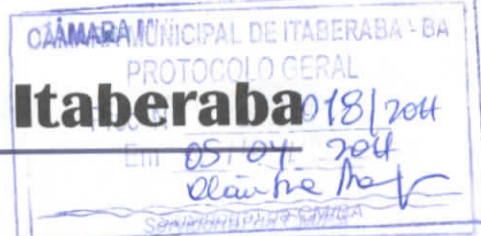
Vereador **RICARDO DE JESUS PIMENTEL DE SÁ**
Presidente CMI/BA

RECEBIDO PELO GABINETE
EM 13/04/2011



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



PARECER Nº 37 /2011 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Favorável ao Processo n.º 018/2011 – **Projeto de Lei Legislativo n.º 001/2011 do vereador BENEDITO BALLIO PRADO**, que “Altera dispositivo da Lei 1.164 de 26 Novembro de 2009 que dispõem sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do Município e da outras providencias”.

DO PARECER:

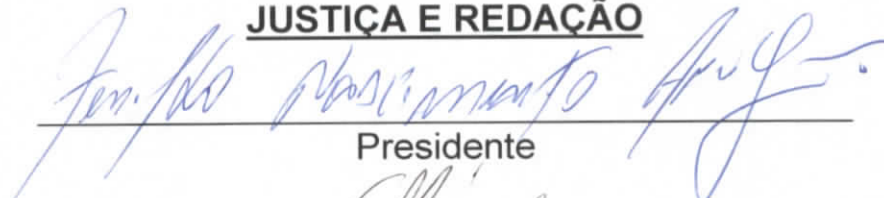
A matéria em pauta chega num momento bastante oportuno para apreciação da edilidade, uma vez que altera os dispositivos da Lei 1.164 de 26 de Novembro de 2009, dando a referida Lei mecanismos de atuação mais eficazes, a fim de proteger o direito dos usuários nas agências bancárias de Itaberaba. Sugerimos aos Edis desta egrégia Casa Legislativa a aprovação da referida matéria.

Visto o exposto e entendendo ser este projeto legal e constitucional, esta Comissão exara parecer pela aprovação.

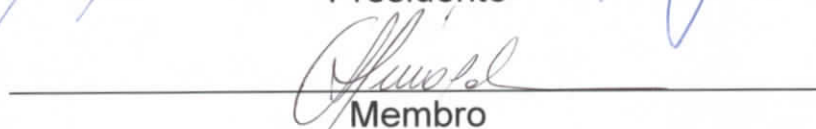
Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões, em 05 de Abril de 2011.

JUSTIÇA E REDAÇÃO



Presidente



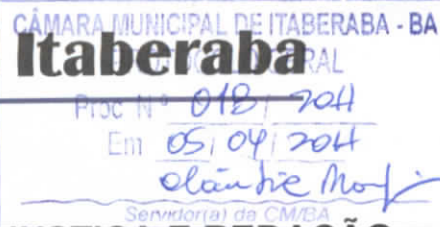
Membro

Membro - Relator



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA



PARECER Nº 37 /2011 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Favorável ao Processo n.º 018/2011 – **Projeto de Lei Legislativo n.º 001/2011 do vereador BENEDITO BALLIO PRADO**, que “Altera dispositivo da Lei 1.164 de 26 Novembro de 2009 que dispõem sobre o atendimento de usuários nas agências bancárias do Município e da outras providencias”.

DO PARECER:

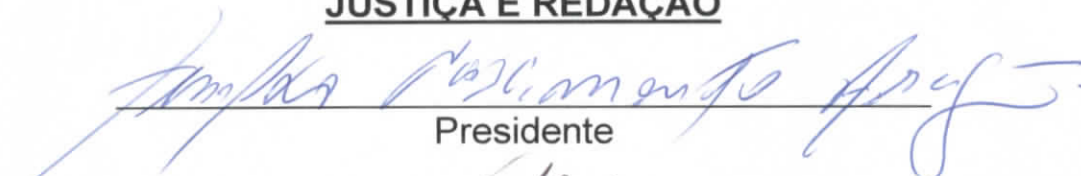
A matéria em pauta chega num momento bastante oportuno para apreciação da edilidade, uma vez que altera os dispositivos da Lei 1.164 de 26 de Novembro de 2009, dando a referida Lei mecanismos de atuação mais eficazes, a fim de proteger o direito dos usuários nas agências bancárias de Itaberaba. Sugerimos aos Edis desta egrégia Casa Legislativa a aprovação da referida matéria.

Visto o exposto e entendendo ser este projeto legal e constitucional, esta Comissão exara parecer pela aprovação.

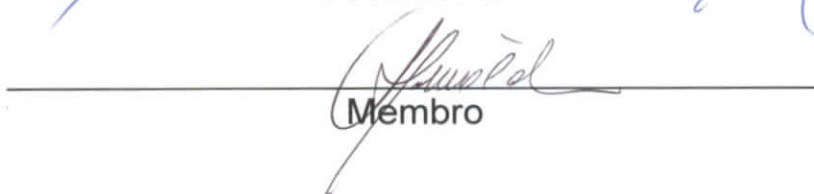
Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões, em 05 de Abril de 2011.

JUSTIÇA E REDAÇÃO



Presidente



Membro

Membro - Relator



Câmara Municipal de Itaberaba

CNPJ 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
PROTOCOLO GERAL
Proc N.º 0181/2011
Em 05/04/2011
Elaine de Menezes
Servidora da CM/BA

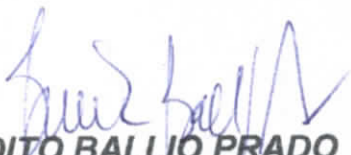
PARECER N.º DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

**Ao Processo que DISPÕE SOBRE O
ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO.**

DO PARECER:

A Comissão acima referida, analisou a proposição em epígrafe e dá o seu parecer favorável ao projeto porque ele é de grande importância para a fiscalização das agências bancárias por parte do município e estabelece critérios adequados para a efetivação dessa fiscalização.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2011


BENEDITO BALLIO PRADO
Presidente


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Membro


EVANILTON SOUZA
Membro

PROCESSO : PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 01/11, Altera dispositivos da Lei 1.164 de 26 de novembro de 2009 que **DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO** e dá outras providências.

AUTOR: VEREADOR BENEDITO BALLIO PRADO
PARTIDO: PT

TIPO DE EMENDA

ADITIVA



SUPRESSIVA
SUBSTITUTIVA



MODIFICATIVA



DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ARTIGO PARÁGRAFO ALÍNEA
RUBRICA ÍTEM

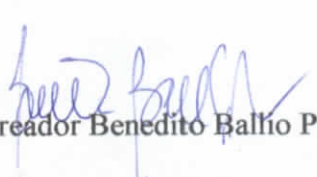


TEXTO DA PROPOSTA DE EMENDA:

Art. 1º : O artigo 4º da Lei 1.164 de 26 de novembro de 2009 que DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa de 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- III – Multa de 10.000 (dez mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal) até a 4ª (quarta) reincidência;
- IV- Fechamento da Agência por tempo determinado após a quarta reincidência;
- IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após dois fechamentos da Agência.


Vereador Benedito Ballio Prado

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011